AgRg no HABEAS CORPUS Nº 538.336 - SP (2019/0302534-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	SERGIO RICARDO MERENDA
ADVOGADOS	:	GABRIELA FONSECA DE LIMA - SP252422
		AHMAD LAKIS NETO - SP294971
		DOUGLAS RODRIGUES DE OLIVEIRA - SP327671
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. PRISÃO PREVENTIVA. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. NÃO CABIMENTO. *PERICULUM LIBERTATIS.* GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A prisão preventiva possui natureza excepcional, sempre sujeita a reavaliação, de modo que a decisão judicial que a impõe ou a mantém, para compatibilizar-se com a presunção de não culpabilidade e com o Estado Democrático de Direito – o qual se ocupa de proteger tanto a liberdade individual quanto a segurança e a paz públicas –, deve ser suficientemente motivada, com indicação concreta das razões fáticas e jurídicas que justificam a cautela, nos termos dos arts. 312, 313 e 282, I e II, do Código de Processo Penal.

2. São idôneas as razões apontadas pelo Juízo sentenciante para negar ao réu o direito de apelar em liberdade, quando embasadas na gravidade concreta da conduta – *in casu*, furto qualificado de elevada quantidade de combustível, cujos prejuízos são estimados em mais de 900 mil reais – e no fundado risco de reiteração delitiva, evidenciado por prévia condenação do réu.

3. O fato de o agente integrar e comandar organização criminosa de grande dimensão é fundamento apto a manter a constrição cautelar, no intuito de fragilizar a própria estrutura organizacional da qual, em tese, faz parte e, por conseguinte, cessar a prática de novas infrações penais e garantir-se a ordem pública. Precedentes.

4. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 61D59C8C-1DCE-4357-8EF8-98574939BC44

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Nefi Cordeiro, Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 03 de dezembro de 2019

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 61D59C8C-1DCE-4357-8EF8-98574939BC44